



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00151
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescentados R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO 246	NOME DO PARLAMENTAR Jô Moraes	UF MG	PARTIDO PCdoB
DATA 10/11/2010	ASSINATURA <i>Jô Moraes</i>		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00152
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

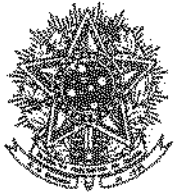
JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALICE PORTUGAL	BA	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00153

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

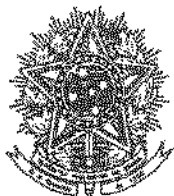
JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALICE PORTUGAL	BA	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
11			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

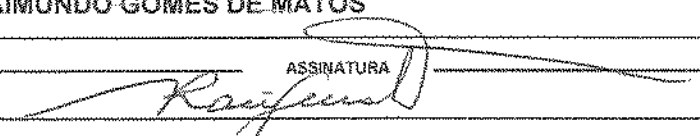
No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos quartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00155

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

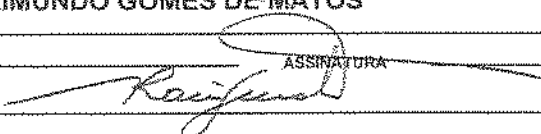
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00156
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável em áreas tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

1831

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO WELLINGTON FAGUNDES

UF

MT

PARTIDO

PR

DATA

10/11/2010

ASSINATURA


Deputado Federal WELLINGTON FAGUNDES



EMENDA - 00157

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Onde se lê:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Leia-se:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral, em comum acordo com os Relatores Setoriais, para possibilitar:

JUSTIFICAÇÃO

As disposições originais do item 17.1. do Relatório Preliminar ampliaram em demasia as atribuições do Relator Geral em detrimento das Relatorias Setoriais, esvaziando essas de sua função precípua de discutir e ajustar as matérias de sua competência.

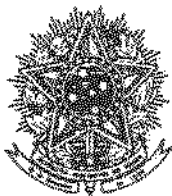
De igual modo, a concentração de funções alocativas na Relatoria Geral mina as fontes de financiamento dos Setoriais, tornando-as irrisórias em vista das demandas.

É certo que não há como simplesmente transferir as atribuições elencadas no item 17.1 para as Relatorias Setoriais, dentro do modelo atual de partição dos recursos em proporção ao número de emendas coletivas, uma vez que são temas que reclamam elevadas somas. Contudo, também é certo que as Áreas Temáticas, previstas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, não podem ser aliçadas do debate de assuntos que lhes são afetos.

Assim sendo, esta emenda tem por finalidade incluir os Relatores Setoriais na discussão dos relevantes temas previstos no item 17.1 do Relatório Preliminar, tanto para dividir responsabilidades com o Relator Geral, quanto para participar das decisões da alçada deles e, assim, fortalecer, pelo debate conjunto, participativo e democrático, as deliberações da CMO, em particular, e do Congresso Nacional, como um todo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2583	Adeimir Santana	DF	DEM

DATA	ASSINATURA
11	



EMENDA - 00158

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 30.2. e dê-se a seguinte redação ao item 30.1.:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), para cada programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade ~~de~~ ~~o~~ ~~tratamento~~ ~~igualitário~~ às possibilidades de cancelamento das dotações alocadas para investimentos e para inversões financeiras. Não há justificativas plausíveis para haver o tratamento diferenciado, conforme prevê o Relatório apresentado. Além disso, visa corrigir a clara distorção estabelecida no Relatório, em que, no caso de inversões financeiras, se prevê a possibilidade de redução total de até 20%, mas de cancelamento em qualquer percentual por programação, ao passo que, no caso de investimentos, o cancelamento total possível aumenta para 30%, mas restringe-se a 70% por programação.

Nosso objetivo é dar tratamento igual para ambas as naturezas, inclusive podendo o corte individualizado por ação ser pleno, levando em conta que em vários situações é preferível "zerar" a programação que preservar um saldo irrisório de 30%.

A par disso, a emenda visa aumentar de 15% para 30% a possibilidade de corte nas dotações do PAC (RP 3), uma vez que o próprio Poder Executivo pode realizar, por meio de decreto, remanejamento no âmbito desse programa no percentual ora pretendido. Não se poderia tolher, pensamos, as Áreas Temáticas de também proceder a ajustes dentro desse limite.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2583	Adelmir Santana	DF	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00159
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA
MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

65 DE 66

ANEXO I – ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN
§ 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN

Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		Total
			de apropriação	de remanejamento	
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos Órgão do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

NOME DO PARLAMENTAR

UF

1051 LUZIANO CASTRO RR PR

ASSINATURA

9/11/10



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00160
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

4

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 591/10 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL nº 59, de 2010 – CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 – Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC nº 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso I do § 1º do referido artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC nº 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.

Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei nº 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1051	LUCIANO BASTRO	RR	PR
DATA	ASSINATURA		
10/11/10			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00161
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MANUELA D'AVILA	RS	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
11			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00162
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT0

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MANUELA D'ÁVILA

RS

PCdoB

DATA

ASSINATURA

11

Manuela D'Ávila



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00163
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT0

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária...

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2357	Senador Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
11	



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

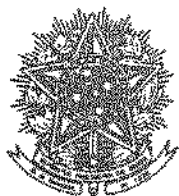
JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescentados R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2357	Senador Inácio Arruda	CE	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00165

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.


No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos quartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

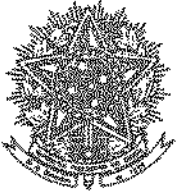
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Conseqüentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2357	Senador INÁCIO ARRUDA	CE	PC DO B
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

EMENDA - 00166
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

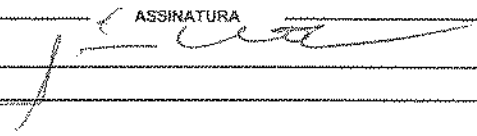
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida há muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos -- Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2357	Senador INÁCIO ARRUDA	CE	PC DO B...
DATA	ASSINATURA		
11			



EMENDA - 00167

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº PL 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa ao Texto da Lei.

Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1818	Deputado Nelson Marquezelli	SP	PTB
DATA	ASSINATURA		
09/11/2010			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº PL 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa ao Texto da Lei.

Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

CÓDIGO

1957

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela

UF

GO

PARTIDO

PSDB

DATA

09/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00169

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR FLÁVIO GINO	UF MA	PARTIDO PCdoB
DATA 11	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00170
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT0

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FLÁVIO RINO	MA	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
11			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

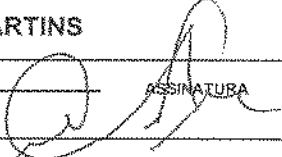
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos -- Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado COLBERT MARTINS	BA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00172
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

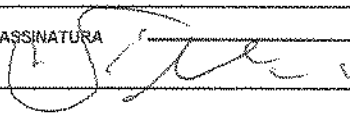
No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Conseqüentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado COLBERT MARTINS	BA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPA

EMENDA - 00173
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº
059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir ao Parlamento um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GO

PR

ASSINATURA

DATA

10/11/10



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESI

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14— o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

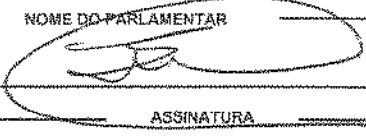
No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos quartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Conseqüentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	Deputado ÉDIO LOPES	NOME DO PARLAMENTAR 	UF RR	PARTIDO PMDB
DATA / /	ASSINATURA			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

EMENDA - 00175

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

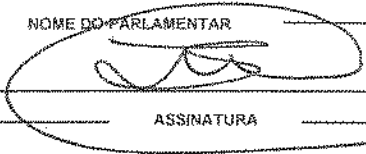
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

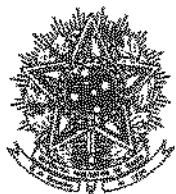
O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	Deputado ÉDIO LOPES	NOME DO PARLAMENTAR 	UF RR	PARTIDO PMDB
DATA / /	ASSINATURA			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00176

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

UETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº PL 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa ao Texto da Lei.

Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

CÓDIGO

2444

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Paulo Henrique Lustosa

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/11. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ARNON BENEZERA

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00178

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ITA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte a lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROBERTO BRITO

PP

BA

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00179

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Prê-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROBERTO BRITO

BA

PP

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00180

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ITA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 16.3, da parte especial

JUSTIFICAÇÃO

A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN. Além disso, essa autorização abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra-basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos às emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Roberto Brito</i> DEPUTADO ROBERTO BRITO	UF PP	PARTIDO BA
DATA 11	ASSINATURA		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00181
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROBERTO BRITO

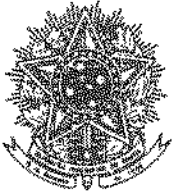
PP

BA

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA - 00182
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

JUSTIFICAÇÃO

A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR  DEPUTADO ROBERTO BRITTO	UF	PARTIDO
DATA 11	ASSINATURA		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E EMENDA - 00183
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B – Especial:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;

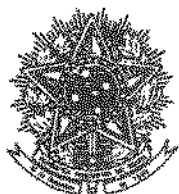
JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios previdenciários têm recebido, ao longo dos anos, reajustes diferenciados. Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2º da Constituição Federal.

Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social).

A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PDT
DATA	ASSINATURA		
10.11.10			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00184
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATORIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PDT
DATA	ASSINATURA		
10.11.10			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00185
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 59/2010 - CN	PÁGINA 1 DE 1
----------------------------	--------------------------------	------------------

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTEs SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

- (...)
- 17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;**
- 17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.**

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado ADEMIR CAMILO	UF MG	PARTIDO PDT
--------	---	----------	----------------

DATA 10.11.10	ASSINATURA
------------------	----------------



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00186
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIO.

ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.

A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÓRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE APRECIÇÃO, PERMITINDO QUE A DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PDT
DATA	ASSINATURA		
10.11.10			



EMENDA - 00187

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ATA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 36.3:

36. *Caberá à Relatoria-Geral:*

36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo V do PLOA/2011, nos termos do art. 81 da LDO/2011, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal relativa à autorização concedida, vedado impacto orçamentário superior ao IPCA verificado no período de reajuste da remuneração ou subsídio proposto;

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA PROPÕE A SIMPLIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO E FIXAÇÃO DE LIMITES ÀS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO ANEXO V DO PLOA/2011, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER AO ÍNDICE DE PREÇO DO VAREJO - IPCA NO PERÍODO PRETENDIDO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO PRETENDIDO PELAS PROPOSIÇÕES AUTORIZADAS NO ANEXO V.

A MEDIDA VISA REDUZIR OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DAS ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL, DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS DE INTENSA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE POR FORÇA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CUJOS MONTANTES ALCANÇAM NO PLOA/2011 A CIFRA DE R\$ 200 BILHÕES, À QUAL DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS GASTOS CONSTANTES DO CUSTEIO (GND3) DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DE PESSOAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
10.11.10	



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00188
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B – Especial:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei nº 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023.

Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior.

Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%).

A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R\$ 580,00.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PDT
DATA	ASSINATURA		
10.11.10			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00189
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 9 da Parte B – Especial, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R\$ 12,5 milhões para R\$ 16 milhões.

O valor adicional de R\$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta – redução ou cancelamento das emendas coletivas – baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PDT
DATA	ASSINATURA		
10.11.10			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00190
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da Parte B – Especial:

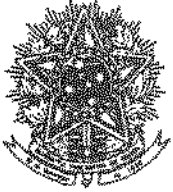
17.1.5

A revisão dos benéficos previdenciários, para assegurar reajustes aos beneficiários de valor superior a um (01) salário mínimo, corresponderá a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa que os beneficiários da previdência que percebem benefícios acima do salário mínimo sejam também contemplados pelas políticas de reajustes do poder executivo, a exemplo do que vem sendo feito com o SM. Sabidamente a perda do poder de compra da pessoa aposentada ou pensionista é crescente e é urgente que os poderes tomem medidas para solução do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
595	MARÇAL FILHO	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00191

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da Parte B – Especial:

17.1.6

O reajuste ao salário mínimo para o PLOA/2011 alcançará o montante correspondente a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar. A presente emenda visa garantir que o reajuste para o ano de 2011, seja equivalente ao que, por analistas do Orçamento Geral da União, seria plausível e exequível para o País. A meta é que seguidamente esse porcentual seja obedecido ou superado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
595	MARÇAL FILHO	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00192
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

JUSTIFICAÇÃO

A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JANETE MARIA SOES CAPIBERIBE

AP

PSB

DATA

ASSINATURA

11

Janete Capiberibe